



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Expediente do dia 27 de dezembro de 1968.

LEI Nº 198

Autoriza o Executivo a adquirir uma Motoniveladora e da outras providencias:

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.ª - Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma Motoniveladora Caterpillar modelo 12, serie E, de fabricação NACIONAL da Caterpillar do Brasil S/A, equipada com motor Caterpillar modelo D 333, de 6 cilindros, com potência de 115 HP no volante, partida elétrica direta de 24 volts, tração nas 4 rodas trazeiras, rodas de Tandem, lamina 3,6 mts / ("12"), esscarificador em "V" com dentes, pneus com câmara 13,00 X 24 (8 lonas), mediante tomada de preços, a ser marcada proxíamente, dentro das condições comerciais atinentes a transação necessaria.

Art. 2.ª - As despesas da aquisição, serão processadas com a garantia / da aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - Fundo Rodoviario - Auxílios Federal ou Estadual mediante outorga a estabelecimentos bancarios encarregados da liquidação das verbas destacadas, com procuração suficiente para recebimento da conta estipulada ate final liquidação e constante do contrato assinado, assim / como ficara em alienação fiduciária junto a entidade financeira, se houver ate liquidação total da compra.

Art. 3.ª - A aquisição poderá se revestir de pagamento a prazo ou financiamento por terceiros, sempre que da transação advenha vantagens para o arario Municipal.

Art. 4.ª - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir, pela Tesouraria da Prefeitura e no tempo oportuno, o Credito Especial / necessario ao atendimento da obrigação inicial ou das subsequentes, se assim acontecer, relacionadas com a aquisição da Motoniveladora em causa, considerando-se as operações com prazo dilatado para o proximo exercicio de 1969, até o valor de RCr\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros novos.)

Art. 5.ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete de Prefeito Municipal de Lagarto, 27 de dezembro de 1968.

*Dionizio de Araujo Machado*

DIONIZIO DE ARAUJO MACHADO  
Prefeito Municipal.

*Antônio Xisto dos Santos*

Antônio Xisto dos Santos  
Secretário, em comissão.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Expediente de dia 27 de dezembro de 1968.

LEI Nº 198

Autoria e Executivo a seguir em ordem  
votadora e de outras providências:

O Prefeito Municipal de Lagarto

face saber que a Câmara Municipal de Lagarto de  
debe decretar e em anexo a seguinte lei:  
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um Motor  
volante Genetrix modelo 12, serie B, de fabricação italiana de 333, de  
cilindros com potência de 12 HP no volante, partida elétrica direta de  
24 volts, preço nas 4 rodos trançadas, rodas de latão, lâmpada 3,6 mts  
("12"), acessórios em "V" com dentes, pneus com câmara 13,00 x 24,5 10  
nas, mediante compra de preço, a ser marcada proximo, dentro das  
condições comerciais atinentes a transação necessária.

Art. 2º - As despesas de aquisição, serão processadas com a garantia  
de aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos M-  
unicipios - Fundo Rodoviário - Auxílio Federal ou Estadual mediante or-  
çuna a estabelecimentos bancários autorizados da legislação das ver-  
bas destinadas com programação suficiente para recebimento da conta es-  
tadual após final liquidação e constante do contrato assinado, assim  
como ficará em alíquotas fixadas junto a entidade financeira, as con-  
dições de aplicação local da compra.

Art. 3º - A aquisição poderá ser revertida de pagamento a prazo ou fi-  
nanciamento por parcelas, sempre que da transação advier vantagens para  
o Município.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a adquirir  
para a Secretaria de Prefeitura e no longo prazo, o crédito especial  
necessário ao atendimento da obrigação legal ou das responsabilidades  
nas contas, voluntariamente com a finalidade de disponibilizar em con-  
ta, disponibilizando-se as operações com prazo dilato para o prazo ex-  
plícito de 120, até o valor de R\$ 1.000,00 (cento e setenta e cinco  
mil cruzeiros novos).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
cadas as disposições em contrário.

Lagarto, 27 de dezembro de 1968.

RAIMUNDO DE ARAÚJO MOURÃO  
Prefeito Municipal.

Antônio Rêgo de Aguiar  
Secretário em Comissão.